



CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS

CADERNO DE ENCARGOS

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, EM REGIME DE AVENÇA (NOS DOMÍNIOS DO DIREITO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DIREITO DO URBANISMO, EM MATÉRIA CONTRA-ORDENACIONAL E EXPEDIENTE GERAL DA UNIDADE JURÍDICA, BEM COMO, REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POMBAL EM JUÍZO) - PROCESSO N.º 013/AJD/SA/14”

(Ajuste Direto nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Retificado nos termos da Declaração de Retificação n.º 18-A/2008 de 28 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de junho)

Aprovado 11/03/2014

O Presidente da Câmara,

(Diogo Alves Mateus)



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: “Prestação de Serviços Jurídicos, em regime de avença (nos domínios do Direito do Ordenamento do Território e do Direito do Urbanismo, em matéria Contra-Ordenacional e expediente geral da Unidade Jurídica, bem como, representação do Município de Pombal em juízo)”

Processo n.º 013_AJD_SA_14

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

- 1. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO**
- 2. OBJETO DO FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO**
- 3. LOCAL DE EXECUÇÃO**
- 4. PRAZO DE EXECUÇÃO**
- 5. PREÇO BASE**
- 6. PRAZO DE PAGAMENTOS**
- 7. RETENÇÕES SOBRE PAGAMENTOS**
- 8. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**
- 9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**
- 10. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS**
- 11. GARANTIA**
- 12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO BEM OU SERVIÇO A FORNECER**



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Prestação de Serviços Jurídicos, em regime de avença (nos domínios do Direito do Ordenamento do Território e do Direito do Urbanismo, em matéria Contra-Ordenacional e expediente geral da Unidade Jurídica, bem como, representação do Município de Pombal em juízo)"

Processo n.º 013_AJD_SA_14

1. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Prestação de Serviços Jurídicos, em regime de avença (nos domínios do Direito do Ordenamento do Território e do Direito do Urbanismo, em matéria Contra-Ordenacional e expediente geral da Unidade Jurídica, bem como, representação do Município de Pombal em juízo) - Processo n.º 013/AJD/SA/14.

2. OBJETO DO FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO

O objeto da contratação ora proposta consubstanciar-se-á na prestação de serviços jurídicos que se deverão subsumir na prestação de apoio às questões jurídicas levantadas nas áreas do Ordenamento do Território e do Urbanismo (nomeadamente emissão de pareceres que venham a ser solicitados pelos quadros técnicos), no atendimento ao público (no âmbito de processos de licenciamento de obras e fiscalização afetos às Divisões de Urbanismo e Planeamento e Obras Particulares, sempre que o Município o entenda por conveniente), e ainda a realização de reuniões com os quadros técnicos do Município (no sentido de facultar apoio jurídico na condução dos processos de licenciamento de obras particulares e fiscalização), de matéria Contra-Ordenacional (nomeadamente elaboração de decisões a proferir sobre processos de contraordenação), expediente geral (nomeadamente emissão de pareceres no âmbito de questões de expediente geral da Unidade Jurídica), e ainda o acompanhamento e representação em juízo de todos os processos que sejam confiados ao adjudicatário.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações do Município de Pombal, ou noutros locais por este definidos.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação de serviços decorrerá pelo período de 10 meses.

5. PREÇO BASE

- 5.1. Para o presente procedimento é fixado o preço mensal de € 3.331,75 (três mil trezentos e trinta e um euros e setenta e cinco cêntimos), com um montante global de € **33.317,50 (trinta e três mil trezentos e dezassete euros e cinquenta cêntimos)**, mais IVA à taxa legal em vigor.
- 5.2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações do presente contrato.
- 5.3. As propostas de valor superior ao preço base fixado serão excluídas, por força da disposição da alínea d) do n.º 2, do Artigo 70.º, do C.C.P.

6. PRAZO DE PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados a 60 dias, contados da data de apresentação das faturas.

7. RETENÇÕES SOBRE PAGAMENTOS

Não serão feitas retenções sobre os pagamentos, sem prejuízo do integral cumprimento do contrato.



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: “Prestação de Serviços Jurídicos, em regime de avença (nos domínios do Direito do Ordenamento do Território e do Direito do Urbanismo, em matéria Contra-Ordenacional e expediente geral da Unidade Jurídica, bem como, representação do Município de Pombal em juízo)”

Processo n.º 013_AJD_SA_14

8. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 8.2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, pode o Município solicitar os documentos que lhe permitam aferir da capacidade económica e técnica do cessionário.

9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- 9.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 9.2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

10. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

- 10.1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 10.2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

11. GARANTIA

- 11.1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os serviços fornecidos, pelo prazo indicado na sua proposta.
- 11.2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação dos serviços.
- 11.3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
- 11.4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO BEM OU SERVIÇO A FORNECER

- 12.1. Prestação de apoio às questões jurídicas levantadas nas áreas do Ordenamento do Território e do Urbanismo (nomeadamente emissão de pareceres que venham a ser solicitados pelos quadros técnicos).
- 12.2. Atendimento ao público (no âmbito de processos de licenciamento de obras e fiscalização afetos às Divisões de Urbanismo e Planeamento e Obras Particulares, sempre que o Município o entenda por conveniente).



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Prestação de Serviços Jurídicos, em regime de avença (nos domínios do Direito do Ordenamento do Território e do Direito do Urbanismo, em matéria Contra-Ordenacional e expediente geral da Unidade Jurídica, bem como, representação do Município de Pombal em juízo)"

Processo n.º 013_AJD_SA_14

- 12.3. Realização de reuniões com os quadros técnicos do Município (no sentido de facultar apoio jurídico na condução dos processos de licenciamento de obras particulares e fiscalização).
- 12.4. Prestação de apoio às questões jurídicas de matéria Contra-Ordenacional (nomeadamente elaboração de decisões a proferir sobre processos de contraordenação).
- 12.5. Emissão de pareceres no âmbito de questões de expediente geral da Unidade Jurídica (dentro das atribuições municipais e nas competências dos respetivos órgãos).
- 12.6. Acompanhamento e representação em juízo de todos os processos que sejam confiados ao prestador de serviços.
- 12.7. O elenco dos serviços atrás referenciado não será taxativo, pelo que o Município de Pombal poderá entender submeter à apreciação do prestador de serviços outros assuntos no âmbito da sua especialidade.
- 12.8. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.